

de 20 de Abril de 2006, emitido segundo a Lei n.º 53/91, de 7 de Agosto.

Por proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia de Rio Cabrão, em sua sessão de 30 de Abril de 2006, votou por maioria com uma abstenção, o estabelecimento do citado parecer.

Brasão — escudo de vermelho, barra onçada de três tiras de prata e azul, a do meio carregada de três trutas de prata, postas no sentido da barra; em chefe, grelha de ouro e, em campanha, um bode empinado, do mesmo, realçado de negro.

Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «RIO CABRÃO».

Bandeira — amarela. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Rio Cabrão — Arcos de Valdevez».

2 de Maio de 2006. — O Presidente da Junta, *João Sousa da Cunha*.  
3000210126

## JUNTA DE FREGUESIA DE SACAVÉM

### Aviso

#### Concurso externo de ingresso para auxiliar de serviços gerais, operário qualificado/pedreiro e cantoneiro de limpeza.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 238/99, de 23 de Junho, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém, de 15 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso externo de ingresso para:

Referência 1 — um lugar da categoria e carreira de auxiliar de serviços gerais do respectivo quadro de pessoal, ao qual corresponde remuneração pelo escalão 1, índice 128, e as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração local;

Referência 2 — para um lugar da categoria de operário, carreira de operário qualificado/pedreiro do respectivo quadro de pessoal, ao qual corresponde remuneração pelo escalão 1, índice 142, e as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração local;

Referência 3 — para três lugares da carreira/categoria de cantoneiro de limpeza do respectivo quadro de pessoal, ao qual corresponde remuneração pelo escalão 1, índice 155, e as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

1 — Cada concurso é válido apenas para os lugares postos a concurso e cessa com os respectivos provimentos.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 247/87, de 15 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Conteúdo funcional:

Referência 1 — assegura a limpeza e conservação das instalações, colabora eventualmente nos trabalhos de montagem e conservação dos equipamentos, bem como executa tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo especialmente esforço físico e conhecimentos práticos;

Referência 2 — aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos e instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afectos;

Referência 3 — procede à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafarizes, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

4 — O local de trabalho situa-se na circunscrição da Junta de Freguesia de Sacavém, com o horário em vigor nos serviços.

5 — São requisitos gerais de admissão a concurso todos os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo requisito especial a posse de, respectivamente:

Referência 1 — escolaridade obrigatória;

Referência 2 — escolaridade obrigatória e comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a dois anos;

Referência 3 — escolaridade obrigatória.

6 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Referência 1 — prova de conhecimentos específicos, de acordo com o programa abaixo transcrito, e entrevista profissional.

Cada método de selecção será pontuado de 0 a 20 valores, segundo critérios de apreciação e ponderação a definir pelo júri.

A classificação final será a que resultar da média aritmética da pontuação obtida em cada um dos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula:

$$CF = \frac{PCE + EP}{2}$$

em que:

*CF* = classificação final;

*PCE* = prova de conhecimentos específicos;

*EP* = entrevista profissional.

Referência 2 — prova de conhecimentos específicos, de acordo com o programa abaixo transcrito, e entrevista profissional.

Cada método de selecção será pontuado de 0 a 20 valores, segundo critérios de apreciação e ponderação a definir pelo júri.

A classificação final será a que resultar da média aritmética da pontuação obtida em cada um dos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula:

$$CF = \frac{PCE + EP}{2}$$

em que:

*CF* = classificação final;

*PCE* = prova de conhecimentos específicos;

*EP* = entrevista profissional.

Referência 3 — prova de conhecimentos específicos, de acordo com o programa abaixo transcrito, e entrevista profissional.

Cada método de selecção será pontuado de 0 a 20 valores, segundo critérios de apreciação e ponderação a definir pelo júri.

A classificação final será a que resultar da média aritmética da pontuação obtida em cada um dos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula:

$$CF = \frac{PCE + EP}{2}$$

em que:

*CF* = classificação final;

*PCE* = prova de conhecimentos específicos;

*EP* = entrevista profissional.

7 — A entrevista profissional visa ponderar a motivação, a capacidade de expressão e a qualificação da experiência profissional, e terá duração não superior a trinta minutos.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

9 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Sacavém, a enviar por correio registado com aviso de recepção ou entregue pessoalmente na secretaria sita no Largo do Mercado 1.º de Maio, 2685-099 Sacavém, durante o horário de funcionamento (das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas).

11 — O requerimento deve conter as seguintes indicações: identificação (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e entidade emissora, residência, com indicação de morada e telefone), habilitações literárias,

habilitações profissionais, situação profissional e referência expressa ao concurso e lugar a que se candidata com indicação do presente aviso.

12 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 5 do presente aviso;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

13 — É dispensável a apresentação dos documentos referidos na alínea a) do ponto antecedente, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas.

14 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

15 — Em caso de dúvida o júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações efectuadas, sendo as falsas declarações punidas por lei.

16 — A relação de candidatos, lista de classificação final, bem como outras informações relativas ao concurso serão afixadas no painel existente à entrada das instalações da Junta de Freguesia.

17 — Composição do júri — Fernando Ferreira Marcos, presidente da Junta de Freguesia que preside, José Garcia Leão e António Joaquim Marreiros, respectivamente, secretário e 2.º vogal do executivo.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal secretário José Garcia Leão.

## ANEXO

### Programa das provas

Referência 1 — prova de conhecimentos específicos (duração: uma hora) prova prática de execução de um conjunto de actividades decorrentes da descrição funcional da carreira, designadamente limpeza e arrumação de equipamentos.

Referência 2 — prova de conhecimentos específicos (duração: uma hora) prova prática de execução de um conjunto de actividades decorrentes da descrição funcional da carreira, designadamente execução e colocação de lancil, preparação de uma caixa de esgoto e um sumidouro.

Referência 3 — prova de conhecimentos específicos (duração: uma hora) prova prática de execução de um conjunto de actividades decorrentes da descrição funcional da carreira, designadamente execução de 20 m de varredura, limpeza de uma sarjeta, despejo de um contentor de 240 l e despejo e recolocação de uma papeleira.

16 de Maio de 2006. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*)  
3000206998

## Aviso

### Concurso externo de ingresso para técnico superior

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 238/99, de 23 de Junho, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém de 29 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar na carreira de técnico superior do respectivo quadro de pessoal.

1 — O ingresso na carreira fica condicionado à aprovação em estágio, com carácter probatório, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

2 — O concurso é válido apenas para o lugar posto a concurso e cessa com o respectivo provimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 247/87, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei

n.º 412-A/98, 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Área funcional — gestão.

5 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito especializado.

6 — O local de trabalho situa-se na Junta de Freguesia de Sacavém, com o horário em vigor nos serviços.

7 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 321, durante o período de estágio. O estagiário que venha a ser provido a título definitivo na categoria de ingresso da carreira, técnico superior de 2.ª classe, auferirá vencimento pelo escalão 1, índice 400.

8 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

9 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, ainda, possuam licenciatura na área funcional do lugar a concurso.

10 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção: a prova de conhecimentos gerais, tendo como programa o abaixo transcrito, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais, na forma escrita, de natureza teórica, com consulta e com duração de noventa minutos, será pontuada de 0 a 20 valores.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico, a formação profissional, onde se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar a concurso, a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área funcional do lugar a concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, e será pontuada de 0 a 20 valores.

10.3 — A entrevista profissional de selecção, que visa ponderar a motivação, a capacidade de expressão e a qualificação da experiência profissional, será pontuada de 0 a 20 valores e terá duração não superior a trinta minutos.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

10.5 — A classificação final e a ordenação final dos candidatos serão a que resultar da média aritmética ponderada da pontuação obtida em cada um dos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula:

$$CF = 35 \% PTCG + 35 \% AC + 30 \% EP$$

em que:

*CF* = classificação final;

*PTCG* = prova teórica de conhecimentos gerais;

*AC* = avaliação curricular;

*EP* = entrevista profissional.

10.6 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Regime de estágio:

11.1 — O estágio obedece às seguintes regras:

a) A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso na administração local;

b) O estágio tem carácter probatório e deverá, em princípio, integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer;

c) O número de estagiários não pode ultrapassar em mais de 30 % o número de lugares vagos existentes na categoria de ingresso da respectiva carreira;

d) A frequência do estágio será feita nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro;

e) O estágio tem duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida;

f) Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos, a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no número anterior;